# PARECER DE VISTAS

| | | |
|---|---|---|
| PROCESSO Nº: | SEI/Nº 2090.01.0005877/2026-72 | SITUAÇÃO: INDEFERIMENTO |
| EMPREENDEDOR: | **DAVI YOSHINOBU HACHIYA** | |
| CONSELHEIRO: | HELENO MAIA SANTOS MARQUES DO NASCIMENTO | Entidade: INSTITUTO HELENO MAIA DA BIODIVERSIDADE - IHMBio |

**Juatuba aos 03 dias do mês de outubro do ano de 2026.**

Em cumprimento ao disposto no art. 34 do Regimento Interno do COPAM / MG, **O INSTITUTO HELENO MAIA DA BIODIVERSIDADE – IHMBio**, representante do segmento de Organizações da sociedade civil através do conselheiro **HELENO MAIA SANTOS MARQUES DO NASCIMENTO**, vem pelo presente instrumento apresentar o parecer de vistas acerca do processo indicado no preambulo desta exordial;



**INTRODUÇÃO:**

Este Parecer teria como objetivo analisar o processo indicado no preâmbulo desta exordial e apresentar relatório circunstanciado da análise do referido processo.

**1. DA ANÁLISE DO PROCESSO:**

**O presente Relatório de Vistas diverge integralmente com a conclusão técnica e processual exarada, manifestando-se de forma contrária à aprovação da outorga para a construção do barramento no atual estado dos autos.**

É imperioso destacar que este posicionamento não configura um juízo abstrato de valor contrário à prática da irrigação ou à importância da reservação de água para o desenvolvimento do Estado. Trata-se, estritamente, de uma medida de prudência técnica e conformidade legal face à insuficiência de demonstração técnica e às severas lacunas processuais identificadas no preenchimento dos requisitos regulatórios.

**2. DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DO VOTO DE VISTA**

A fundamentação deste voto baseou-se em uma revisão criteriosa e exaustiva dos autos, estruturada nas seguintes etapas metodológicas:

- **(a) Reconstrução lógica:** Reconstituição detalhada da lógica interna do pedido do requerente e das premissas utilizadas no dimensionamento da estrutura.
- **(b) Comparação cruzada:** Cruzamento analítico de dados entre os formulários de requerimento, estudos hidrológicos, simulações de operação e pareceres institucionais emitidos.

- **(c) Verificação de coerência:** Auditoria técnica de consistência hidrológica e exatidão aritmética dos balanços hídricos apresentados.
- **(d) Confronto normativo:** Verificação de aderência do projeto à legislação federal e estadual de recursos hídricos, segurança de barragens, proteção da vegetação nativa e salvaguarda de povos e comunidades tradicionais.
- **(e) Diagnóstico de lacunas:** Identificação de omissões ou contradições críticas capazes de comprometer a segurança da deliberação por esta Câmara.
- **(f) Formulação de exigências:** Proposição de diligências técnicas e processuais estritamente proporcionais ao risco do empreendimento.

**3. DA VINCULAÇÃO OPERACIONAL E DO ADIAMENTO DE INCERTEZAS CENTRAIS**

O projeto prevê a implantação de uma infraestrutura hídrica de grande porte sobre o Ribeirão dos Confins, com altura máxima aproximada de 24 metros, extensão de crista de 343 metros, área máxima inundada de 38,19 ha e volume de reservação de 3,39 milhões de m³. A finalidade declarada é regularizar a vazão para viabilizar a futura irrigação por pivôs centrais em uma área de 591 ha, demandando uma vazão pretendida de 0,600 m³/s.

Embora o objeto formal deste processo seja restrito à construção do barramento, sua real necessidade e todo o seu dimensionamento são integralmente justificados pela futura atividade de irrigação. Não se trata, portanto, de uma obra hidraulicamente neutra cuja operação possa ser postergada e examinada apenas após a estrutura estar edificada. A viabilidade da intervenção está diretamente vinculada às suas premissas hidrológicas e operacionais básicas — o que engloba a disponibilidade hídrica real, a simulação do reservatório, a demanda e a vazão residual.



No entanto, o Parecer Técnico do IGAM (SEI 143018545, p. 6) afirma que a simulação realizada pelo órgão constatou falhas na regularização da vazão residual mínima e que a vazão de captação deverá ser adequada quando da futura solicitação da outorga de captação. A solução proposta, assim, posterga para uma fase futura uma incerteza central que interfere na própria justificativa e no dimensionamento da infraestrutura cuja construção se pretende autorizar agora.

### 3.1. Duas Simulações Incompatíveis: "Não Passou" e "Passou"

O documento SEI 143456614 contém ao menos duas apresentações distintas da simulação do barramento:

- **Na página 2:** O balanço do ano crítico de 2002 chega a um volume mínimo de –1.087.608 m³ e registra expressamente: "Todas restrições atendidas: Não Passou".
- **Na página 3:** Para o mesmo barramento, mesma estação Fazenda Santa Cruz, mesma área de drenagem de referência e idêntico ano crítico, é apresentado um volume mínimo de 562.953 m³ e status "Passou".

A divergência não é meramente editorial: ela altera por completo a conclusão de viabilidade hidrológica. Não foi localizada, nos autos disponibilizados, nenhuma nota técnica que identifique de forma rastreável as premissas alteradas entre os dois cenários, a versão que deve ser considerada válida, o motivo da substituição e a respectiva validação final pelo órgão gestor.

### 3.2. Divergência Material na Demanda Anual de Irrigação

O Relatório Técnico de Outorga (SEI 143457061, p. 4) apresenta uma programação de captação com volumes mensais que totalizam aproximadamente 3.810.240 m³/ano. Por outro lado, a planilha detalhada do Estudo de Regularização (SEI 143456614, p. 18)

registra um volume anual de 6.078.240 m³. A diferença é de 2.268.000 m³/ano, o que equivale a aproximadamente 59,5% do menor valor.

Essa discrepância é tecnicamente decisiva porque modifica substancialmente o deplecionamento anual do reservatório, a confiabilidade da regularização, o risco de déficit, a vazão remanescente e a segurança hídrica dos usuários a jusante. O processo deve, obrigatoriamente, trabalhar com um cenário agrícola único e consistente, identificando claramente as culturas, os ciclos, as áreas por pivô, as horas de operação, a eficiência adotada, o calendário de plantio e o volume mensal efetivamente considerado no dimensionamento.

### 3.3. Relação Entre Vazão Pretendida e Vazão de Referência

O Relatório Técnico (SEI 143457061, p. 3) informa uma Q7,10 de aproximadamente 0,0125 m³/s e uma vazão pretendida de 0,600 m³/s, registrando um percentual de 4.782,6% da Q7,10. Uma captação instalada em reservatório de regularização pode, em tese, superar a vazão instantânea natural de referência, visto que depende do armazenamento sazonal do recurso hídrico.

Todavia, a razão observada da ordem de 48 vezes a vazão de referência reforça que a aprovação da estrutura depende de uma modelagem robusta, contínua e transparente, capaz de demonstrar cabalmente a confiabilidade do atendimento sob períodos de estiagem severa e a estrita preservação das descargas a jusante.

### 3.4. Critério de Vazão Residual: 70% versus 100% da Q7,10 Mensal

O Parecer Técnico do IGAM (SEI 143018545, p. 5) registra o percentual para a vazão residual mínima em 70%. O estudo apresentado pelo empreendedor (SEI 143456614) adota o referencial de 70% da Q7,10, o que equivale a aproximadamente 0,0087–0,009

m³/s. Por outro lado, em flagrante contradição interna, a cronologia de vazões residuais disposta no próprio parecer do IGAM (SEI 143018545, pp. 8–9) fixa valores mensais que correspondem a 100% da Q7,10 para todos os meses do ano.

Diante disso, é indispensável esclarecer qual critério foi efetivamente usado na decisão técnica, se a simulação de operação foi recalculada com a Q7,10 mensal oficial e se o reservatório permanece viável sob a mesma regra que aparece como condicionante final. Essa dubiedade de critérios impede a exata compreensão e fiscalização do volume que será obrigatoriamente mantido no leito do rio.

**3.5. Aplicação da Q7,10 Mensal Oficial**

A Portaria IGAM nº 13/2025, publicada em 12 de junho de 2025, estendeu às circunscrições do rio São Francisco, incluindo a circunscrição hidrográfica do Rio Urucuia (SF8), a Q7,10 mensal como base oficial de disponibilidade hídrica e determinou que os estudos de regionalização mensal sejam a fonte oficial para disponibilidade, demandas e regularização.

O relatório final do órgão gestor deve, portanto, explicitar o regime técnico-normativo adotado e demonstrar compatibilidade com a base oficial vigente no momento da decisão, assegurando o alinhamento com a legislação em vigor.

**3.6. Representatividade da Estação Fazenda Santa Cruz e Regionalização**

O estudo hidrológico utiliza a estação fluviométrica Fazenda Santa Cruz, código ANA 42546000, localizada no Rio Salobro e dotada de uma área de drenagem de 553 km², para parametrizar e representar a bacia de drenagem local, cujo polígono informado é de aproximadamente 11,48 km². A relação de magnitude entre as duas áreas é de cerca de 48:1.



Embora o método de transferência de dados por regionalização possa ser tecnicamente admissível, sua validação neste caso requer uma justificativa explícita de homogeneidade hidrológica, fisiográfica, geológica e climática entre as sub-bacias, acompanhada de uma análise de incerteza estritamente compatível com essa expressiva diferença de escala territorial.

Adicionalmente, a modelagem central adota o ano de 2002 como cenário meteorológico crítico. Para uma infraestrutura de longa vida útil e uma outorga pretendida pelo prazo de 30 anos, a robustez estatística do projeto exige o emprego de simulações contínuas plurianuais, séries históricas prolongadas, avaliação perante sucessões consecutivas de anos secos e, quando tecnicamente viável, ensaios de análise de sensibilidade climática.

**3.7. Questões Internas da Simulação Apresentada pelo IGAM**

Na planilha de simulação exibida no bojo do Parecer Técnico do IGAM (SEI 143018545, pp. 5–6), os componentes de precipitação e evaporação direta aparecem zerados em todos os meses do ano, desconsiderando que a estrutura criará um espelho d'água permanente de aproximadamente 38 ha submetido a perdas evaporativas.

Ademais, nos meses iniciais da tabela, o volume inicial da estrutura surge fixado repetidamente e de forma estática no valor de 3,390 hm³, para apenas em momento posterior passar a derivar dinamicamente do volume final registrado no mês anterior. Tais incongruências matemáticas precisam ser formalmente explicadas pelo órgão ambiental, garantindo que a ferramenta modele fielmente a equação de continuidade hidráulica do reservatório e não configure apenas um quadro de conferência meramente parcial.



### 3.8. Inconsistências em Formulários, Estudos e Caracterização Geral

Os autos apresentam divergências e erros formais adicionais que fragilizam a instrução processual:

- **Conflito de Localização:** O município do empreendimento é indicado como Bonfinópolis de Minas nos relatórios apresentados pelo requerente, ao passo que surge classificado como Riachinho nos pareceres institucionais.
- **Referências Desconexas:** O projeto associa referências climáticas a Buritis e a outros pontos regionais distintos, sem justificativa de correlação espacial, além de apresentar descrições discrepantes quanto ao tipo de solo afetado.
- **Contradição Documental Crítica:** No Parecer Técnico do IGAM consta expressamente o registro "Apresentou o Estudo Hidrológico: Não", em total desconformidade com a realidade dos autos, que contêm um Estudo Hidrológico e Hidráulico formalmente juntado.
- **Cenários Difusos:** Existência de assimetrias injustificadas entre os diferentes cenários de captação propostos.

Estas divergências de dados básicos devem ser examinadas com rigor à luz do art. 54-A da Portaria IGAM nº 48/2019. O referido dispositivo prevê o arquivamento sumário do processo por inconsistência técnica quando os projetos, estudos e formulários apresentarem informações divergentes entre si, limitando estritamente a utilização de informações complementares para a mera correção dessas falhas estruturais.



## 4. DO ENQUADRAMENTO NA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

A magnitude da estrutura pretendida supera, de forma independente, dois dos gatilhos de enquadramento obrigatório previstos na Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), conforme os critérios da Lei Federal nº 12.334/2010:

- **Altura da estrutura:** Aproximadamente 24 metros, superando o patamar legal de 15 metros.
- **Capacidade de acumulação:** Aproximadamente 3,39 milhões de m³, ultrapassando o limite legal de 3 milhões de m³.

Diante do pleno enquadramento na PNSB, constata-se que o pacote técnico carece de elementos essenciais para uma avaliação territorial qualificada do risco. Não constam nos autos de forma suficiente: a classificação de Dano Potencial Associado (DPA) e Categoria de Risco (CRI); o mapa preliminar de inundação (dam break); a identificação clara de pessoas e infraestruturas potencialmente atingidas a jusante; o plano de segurança da barragem; a documentação geotécnica consolidada; e as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) específicas dos projetos geotécnico, estrutural e hidráulico.

Conquanto se reconheça que nem todos esses instrumentos são necessariamente exigíveis no exato estágio processual de uma outorga de construção, este colegiado necessita de informações mínimas e consistentes para compreender o risco antrópico e ecológico que assume ao aprovar uma estrutura deste porte.

Soma-se a isso o fato de o Relatório Técnico de Outorga (SEI 143457061, p. 3) registrar textualmente a rubrica “Filtro: Não Tem”. Embora essa informação não baste para julgar o

projeto sumariamente unsafe, a ausência de um sistema convencional de filtragem exige uma robusta justificativa geotécnica e o detalhamento de soluções de engenharia voltadas à drenagem interna, controle de percolação e fenômenos de piping, estabilidade de taludes, comportamento da fundação e dissipação de pressões neutras.

## 5. DO DOCUMENTO BASE E DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL (SEI)

Para a fundamentação deste voto de vista, foram minuciosamente examinados os 19 documentos integrantes do pacote disponibilizado no processo SEI, com especial ênfase nas seguintes peças:

- Parecer Técnico do IGAM (SEI 143018545);
- Estudo de Regularização/Simulação de Uso do Barramento (SEI 143456614);
- Relatório Técnico de Outorga (SEI 143457061);
- Estudo Hidrológico e Hidráulico (SEI 143457834);
- Despacho de Solicitação de Parecer Jurídico (SEI 143039675);
- Controle Processual (SEI 143060427);
- Documento de Formalização do Licenciamento (SEI 143458558);
- Parecer Técnico APV/GP/798/2026 (SEI 146751427).

## 6. DAS INCONSISTÊNCIAS TÉCNICAS E MATERIAIS IDENTIFICADAS

A análise pormenorizada das peças listadas revelou falhas estruturais, contradições metodológicas e lacunas de instrução que inviabilizam a concessão do direito de uso dos recursos hídricos no momento, destacando-se de forma consolidada:

- **Defasagem Metodológica:** Ausência total de reconciliação metodológica entre as diferentes versões e cenários do balanço hídrico apresentadas pelo requerente.

- **Fragilidade Institucional e de Controle:** Emissão de parecer de controle processual extremamente sintético e constatação de ausência de vistoria técnica in loco.
- **Déficit de Rastreamento Territorial:** Insuficiência crítica no mapeamento, identificação e rastreamento territorial de povos e comunidades tradicionais, bem como de demais usuários de água situados a jusante da estrutura projetada.

## 7. DO HISTÓRICO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL E DO IMPACTO INTEGRADO

A avaliação da viabilidade hídrica do empreendimento não pode ocorrer de forma isolada, devendo-se considerar o histórico de ocupação e os reflexos cumulativos do uso do solo na bacia hidrográfica:

- **Supressão de Vegetação Anterior:** Consulta ao sistema público estadual de decisões de intervenção ambiental registra, para o mesmo empreendimento Fazenda Assa Peixe/Capivara e mesmo requerente, decisão de 2023 autorizando a supressão de cobertura vegetal nativa do Cerrado em 863,56 ha (Processo nº 928/2023). Ressalta-se que este dado reflete a área autorizada para supressão, não constituindo prova de que toda a vegetação tenha sido efetivamente removida até o momento.
- **Análise Integrada Obrigatória:** Diante da escala da intervenção hídrica e agrícola, o licenciamento e a decisão outorgável devem obrigatoriamente considerar, de forma integrada, os seguintes vetores de impacto ecológico e geomorfológico: processos de erosão e sedimentação; aporte de nutrientes e defensivos agrícolas na calha hídrica; alterações na qualidade da água e no pulso hidrológico; conectividade aquática; proteção da fauna e da flora; dinâmica de recarga hídrica; áreas úmidas; Áreas de Preservação Permanente (APPs); preservação de veredas e os efeitos cumulativos globais decorrentes do uso do solo.



## 8. DA PROTEÇÃO LEGAL E REQUISITOS DE SOBREPOSIÇÃO GEOSPACOAL

A análise do barramento deve estrita obediência aos parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 20.922/2013 (Lei Florestal de Minas Gerais), que confere proteção especial a ecossistemas frágeis:

- **Bordas de Chapadas:** Proteção em faixa não inferior a 100 metros.
- **Veredas:** Proteção em faixa marginal mínima de 50 metros, contados a partir do término do solo hidromórfico.
- **Reservatórios Artificiais:** No entorno de reservatórios decorrentes de barramento de cursos d'água naturais, a faixa de proteção deve be obrigatoriamente definida no âmbito do licenciamento ambiental.

Para garantir a salvaguarda dessas áreas, recomenda-se a realização de uma sobreposição geoespacial formal que compatibilize graficamente o polígono do reservatório planejado com as APPs, as veredas, as bordas de chapada, as nascentes, os remanescentes de Cerrado, a reserva legal e demais áreas ambientalmente sensíveis.

## 9. DA DIMENSÃO E DOS RISCOS DA ESTRUTURA

Os efeitos físicos, hídricos e territoriais decorrentes da implantação desse maciço de 24 metros são de difícil reversibilidade. Portanto, a transferência da resolução destas incertezas para uma futura etapa de outorga de captação viola o princípio da precaução. É tecnicamente mandatório que a infraestrutura só receba anuência quando sua própria justificativa estiver plenamente sanada e blindada de dúvidas.

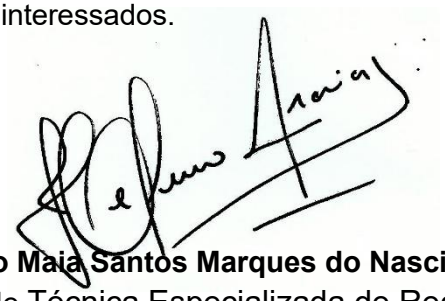


**10. DO ENCAMINHAMENTO E VOTO DE VISTA**

Diante do exposto, este Vistante submete à apreciação do Colegiado as seguintes proposições, em ordem de preferência processual:

1. **Conversão em Diligência/Sobrestamento:** Que o Plenário converta a análise do processo em diligência, sobrestando o feito para que o empreendedor e os órgãos técnicos sanem os conflitos formais de caracterização (localização, clima, solo) sob pena de aplicação do art. 54-A da Portaria IGAM nº 48/2019; apresentem justificativa geotécnica detalhada para a ausência de filtro interno; forneçam dados preliminares de segurança e salvaguarda territorial compatíveis com a PNSB (Lei nº 12.334/2010); corrijam as inconsistências metodológicas da simulação hídrica institucional e privada; e comprovem a adequação à Portaria IGAM nº 13/2025 e à Lei Estadual nº 20.922/2013, desde que tal medida seja juridicamente compatível com os prazos e ritos estabelecidos pela Deliberação Normativa CERH-MG nº 31/2009.
2. **Não Aprovação Subsidiária:** Caso haja impedimento procedimental ou temporal que inviabilize o sobrestamento, vota-se pela NÃO APROVAÇÃO da outorga no estado atual dos autos, sem prejuízo de que a matéria retorne para nova apreciação deste Plenário após uma reinstrução tecnicamente consistente e juridicamente hígida por parte dos interessados.

Sem mais, é como voto



**Heleno Maia Santos Marques do Nascimento**
Conselheiro da Câmara de Técnica Especializada de Recursos Hídricos (CTER)